



Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 325/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Renato Cesar de A. Porto (auditor substituto), Procurador Dr. Marcio Peixoto, reuniu-se às 17h05min do dia 04 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 673/15

Denunciado: Esprof FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Esprof FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/08/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 674/15

Denunciado: Renata Cristina Inácio do Amaral Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 03/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de Procuração

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 675/15

Denunciado: Liga Buziana de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Buziana de Desportos x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 15/08/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 676/15

Denunciado: Gabriel Anselmo Barreto (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 677/15

Denunciado: Rodrigo da Silva Santana (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 16/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (adv. São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Renato Cesar A. Porto

Juntada de procuraçāo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



7) Processo: nº 678/15

1º Denunciado: Carlos José Lyrio Barreto (vice-presidente amador do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Ângelo Leite (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 16/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procuraçāo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60(sessenta) dias quanto à imputação do art. 258-B e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias e aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do Goytacaz FC lavratura de acórdāo.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

